



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 8.956, DE 23 DE MAIO DE 2017

Qualifica como Organização Social de Pesquisa Científica, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013000660,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Pesquisa Científica, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua 86, nº 815, Quadra F-21, Lote 89, Setor Sul, CEP 74083-385, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de maio de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 25-05-2017)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 25-05-2017 .



janeiro de 2016, que institui Grupo de Trabalho com a finalidade que especifica, bem como o Decreto nº 8.573, de 24 de fevereiro de 2016, que lhe promove modificações.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 10 de maio de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de maio de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 18479

DECRETO Nº 8.956, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Qualifica como Organização Social de Pesquisa Científica, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013000660,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Pesquisa Científica, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Reger de Educação, Cultura e Tecnologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua 86, nº 815, Quadra F-21, Lote 89, Setor Sul, CEP 74083-385, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de maio de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 18461

DECRETO Nº 8.957, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Dá nova redação ao § 11 do art. 42 do Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR - baixado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do disposto no art. 37, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013004507,

DECRETA

Art. 1º O § 11 do art. 42 do Regulamento do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR - baixado pelo Decreto nº 3.822, de 10 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.
.....”

§ 11 A garantia pessoal, constituída por fiança, poderá ser substituída por contribuição para a Bolsa Garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais da parcela do incentivo mensal, quando:

I - a opção de garantia se vincular à forma do § 2º deste artigo;

II - se tratar de contrato de financiamento com garantia hipotecária”.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de maio de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Francisco Gonzaga Pontes

Protocolo 18466

DECRETO Nº 8.958, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Introduz alterações no texto do Decreto nº 8.390, de 10 de junho de 2015, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do disposto no art. 37, inciso IV, **in fine**, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201700013001637,

DECRETA

Art. 1º Os incisos III e V do art. 4º do Decreto nº 8.390, de 10 de junho de 2015, passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º.
.....”

III -
.....”

d) Chefe de Gabinete de Gestão da Promoção e Atração de Investimentos e Negócios;

V -
.....”

j) Associação de Jovens Empreendedores e Empresários de Goiás - AJF/GOIÁS;

k) Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - ADIAL;

l) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de Goiás;

m) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG;

n) Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB/GO.(NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de maio de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Francisco Gonzaga Pontes

Protocolo 18472

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2017.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 201700042000113 e 201700013000515, resolve exonerar **ÍTALA ASSIS COSTA**, CPF/MF nº 036.288.191-05, do cargo de provimento em comissão de Supervisor “A”, CDA-8, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear **VILMA LIMA GUIMARÃES**, CPF/MF nº 546.531.341-20, para exercê-lo,